

116

Lei nº 522 de 4 de agosto de 1964

Que dispõe sobre a fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

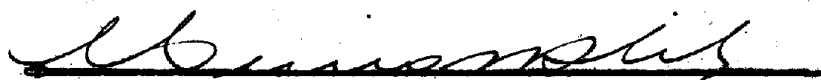
Usando de suas atribuições conferidas pela Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, padronizados pela Lei 484 de 16 de dezembro de 1963, ficam alterados consoante Tabela anexa nº 2 que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de agosto de 1964.



Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paes
Secretário-Cantador.

**TABELA QUE FIXA OS VENCIMENTOS MENSUAIS DO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE:-**

TABELA Nº-1-

<u>POSTOS E CARGOS</u>	<u>VALOR MENSUAL</u>
A - Bibliotecária.....	25.500,00
B - Servente.....	35.000,00
C - Segundo escrevente.....	37.200,00
D - Jardineiro, cozeiro, lancheiro e pes.brapa.....	40.400,00
E - Porteiro almoxarife.....	40.800,00
F - Tratador.....	41.800,00
G - Professor, fiscal, motorista e 1º escrit.....	45.250,00
H - Pedreiro e carpinteiro.....	47.800,00
I - Auxiliar de Secretaria.....	48.400,00
J - Operador de máquina.....	51.800,00
K - Encarregado de obras e Técnico Chefe de SAE.....	53.200,00
L - Lançador.....	55.200,00
M - Auxiliar de Contabilidade.....	56.200,00
N - Tesoureiro.....	62.250,00
O - Secretário-Contador.....	76.500,00

Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de agosto -
de 1964.


Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.